



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRACCHO CARDOSO/SE

Processo: 201860200389

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATEUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui outras provas produzir.

Considerando que o laudo pericial, prova essencial ao deslinde da ação já consta nos autos e ratifica o pagamento efetuado em sede administrativa, requer o julgamento da ação, pugnando pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GRACCHO CARDOSO, 8 de abril de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**